

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 10/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2017-CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2017-CPL

DECISÃO

Considerando que, em decorrência do Pregão Presencial nº 06/2015-CPL/OSE, este Tribunal celebrou o Contrato nº 114/2016, com a Caixa Econômica Federal, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor;

Considerando a disposição do subitem 7.2.9 do referido Contrato, que prevê a obrigação deste Poder de colocar à disposição da referida Instituição Financeira espaço para instalação de agências, PAB e PAE, sem qualquer ônus, mediante contrato de concessão de uso;

Considerando que a concessão do espaço, para o fim especificado nos autos epigrafados, contribuirá efetivamente com prestação jurisdicional e atendimento aos usuários da Central dos Juizados Especiais;

Considerando o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos: “*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*”;

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a cessão de que trata este processado se enquadra na hipótese prevista no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 61/2017- CPL (fls.46/48), e o Parecer nº 1216/2017-CJ (fls. 50/53), para autorizar a Concessão de Uso Especial à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, da área de 98,70 m² (noventa e oito, vírgula setenta metros quadrados), destinada à instalação de uma agência bancária na Central dos Juizados Especiais, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919- Imbiribeira- Recife PE, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 10.10.2017, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 1070/2017 – CJ

ASSUNTO: Revogação de Adesão a Ata de Registro de Preços

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo com a finalidade de revogar a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2017 – Processo 63/2017, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, por meio do qual determinou-se a contratação da empresa SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CPF/MF Nº 19.635.017/0001-43, para aquisição de 04 (quatro) viaturas, tipo ambulância, no valor unitário de R\$ 176.286,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), totalizando R\$ 705.144,00 (setecentos e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais).

O processo transcorreu obedecidos os trâmites legais pertinentes.

Ocorre que, supervenientemente à homologação, em face do agravamento da limitação orçamentária deste Poder, esta Presidência avocou os autos a fim de reanalisar a conveniência e oportunidade da contratação e, via de consequência, verificar se está presente hipótese de revogação da licitação.